

L E I Nº 2847/84
de 05 de julho de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Lions Clube São José dos Campos - Centro.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

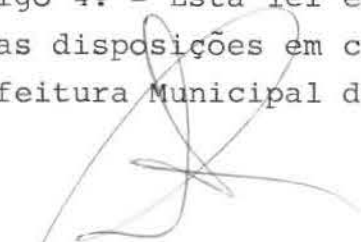
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, convênio com o Lions Clube São José dos Campos - Centro, destinado ao funcionamento e manutenção do albergue noturno instalado na "Casa do Migrante Lions Centro".


Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução do convênio autorizado por esta lei correrão, neste exercício, por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, nos exercícios vindouros, por conta de dotações que serão inseridas nas respectivas peças orçamentárias.

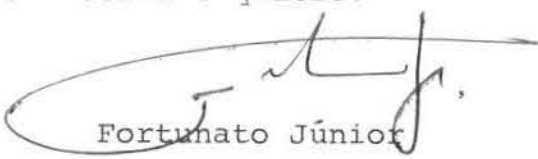
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

VER LEI Nº 3234/87

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA A
LEI Nº 2847/84 de 05/07/84

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Lions Clube São José dos Campos - Centro.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua José de Alencar, nº 123, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, devidamente autorizado pela lei nº 2847/84, de 05 de julho de 1984, e o Lions Clube São José dos Campos -Centro, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, à Avenida Engº Francisco José Longo, 414, neste ato representada por

, firmam o presente convênio nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente convênio tem por finalidade o funcionamento e manutenção do albergue noturno instalado na "Casa do Migrante Lions Centro", sito à Rua Gurarapes, 30, Bairro do Monte Castelo, de propriedade do Lions Clube São José dos Campos-Centro, destinado a abrigar as pessoas carentes, em trânsito nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura a:

I - Contratar 3 (três servidores como "Auxiliar de Serviços Gerais" para exercerem atividades braçais junto a Casa do Migrante Lions-Centro;

II - Ceder, por empréstimo, uma linha telefônica sob a forma de ramal de seu PABX, com o respectivo aparelho telefônico;

III - Prover, sob a forma de prestação de serviços, a conservação e manutenção hidráulica, elétrica, sanitária e civil das instalações do prédio da Casa do Migrante Lions-Centro;

IV - Vistoriar, periodicamente, os trabalhos desenvolvidos na Casa do Migrante Lions-Centro;

V - Promover intercâmbio de informações relativas à especialidade dos trabalhos, oferecendo sugestões do interesse de ambos os convenientes.

cont. da minuta de convênio anexa à lei nº 2847 - fls. 02

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO LIONS

Obriga-se o Lions Clube a:

I - manter em funcionamento por si, ou através de uma entidade de caráter filantrópico e beneficente, a Casa do Migrante Lions-Centro;

II - Acolher as pessoas necessitadas em trânsito pela cidade, notadamente no período de 18:00 às 8:00 horas;

III - Dispor de um número mínimo de 30 (trinta) leitos, destinados ao atendimento dos necessitados;

IV - Encaminhar mensalmente à Prefeitura, Mapa Estatístico do movimento diário dos albergados e bem assim o balancete mensal da receita e despesas realizadas;

V - Não modificar ou alterar a finalidade da Casa do Migrante Lions-Centro, prevista neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que haja manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

RESCISÃO

I - O presente convênio poderá ser denunciado de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das convenientes desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que desse fato decorra ônus de qualquer espécie ou sob qualquer título para ambas as partes.

II - Qualquer das convenientes poderá rescindir imediatamente o presente convênio, através de simples notificação extra-judicial, no caso de comprovada inadimplência da outra parte quanto as obrigações definidas neste instrumento, devidamente expressa no documento notificadorio.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS

As despesas com a execução deste convênio correrão neste exercício por conta de dotações próprias do orçamento vigente e nos exercícios vindouros, por conta de dotações que serão inseridas nas respectivas peças orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

cont. da minuta de convênio anexa à lei nº 2847/84 - fls. 03

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam decorrer deste convênio.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam as partes convenientes o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho de 1984.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Lions Clube São José dos Campos-Centro

Testemunhas:

